

29 / 12 / 23  
*Sane Santos*  
Jane Maria dos Santos  
Gerente de Benefícios  
Decreto: 12.562/2022



IPMG - Instituto de Previdência do Município de Guaçuí  
CNPJ: 04.376.371/0001-23

**CONTRATO Nº 000003/2024**

**PROCESSO Nº 000434/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO, DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
IPMG – INSTITUTO DE PEVIDÊNCIA DO  
MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ, E A EMPRESA  
DC BEBER CONSULTORIA E  
ASSESSORIA CONTÁBIL.**

**PARTES:**

**IPMG – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.376.371/0001-23, com sede na Cidade de Guaçuí-ES, na Avenida Joaquim Machado de Faria, 402 - Quincas Machado - CEP: 29560-000, neste ato representado por sua Presidente Executiva a Sr.<sup>a</sup> **CELMA APARECIDA GONÇALVES MOREIRA GOMES**, brasileira, casada, domiciliada e residente em Guaçuí-ES, portadora do CPF nº 848.070.757-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **DC BEBER CONSULTORIA E ASSESSORIA FINANCEIRA**, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº. 48.111.820/0001-87, com sede no(a) **AVENIDA FIRMINO DIAS, 263 – CENTRO – DORES DO RIO PRETO - ES - CEP: 29580000**, neste ato representado(a) pelo(a) **Sr(a). DALMO COSTA BEBER**, inscrito(a) no CPF sob. o nº 058.858.917-96, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si como justos e contratados, mediante a legislação em vigor e as cláusulas abaixo, o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:**

**1.1 SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, PARA O EXERCÍCIO DE 2024.**

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1 A CONTRATADA** prestará os serviços objeto do presente **CONTRATO** de forma direta e pelo regime de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

*Sane Santos* *cl.*

29 / 12 / 23  
Iane Maria dos Santos  
Gerente de Benefícios  
Decreto: 12.562/2022



**IPMG - Instituto de Previdência do Município de Guaçuí**  
CNPJ: 04.376.371/0001-23

**3.1** Pela execução do objeto deste contrato, o **IPMG** pagará a **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 1.450,00 (um mil quatrocentos e cinquenta reais)** mensais, em 12 (doze) parcelas, totalizando um montante de **RS 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais)**, referentes ao período constante da Cláusula Segunda deste ato.

**3.2** O valor descrito acima é fixo e irrevogável.

**3.3 A CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pela execução dos serviços contratados, mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal de Serviços, que deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade conjunta, referente aos Tributos Federais, INSS e a Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal onde for sediada a empresa, devidamente válida;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa, devidamente válida;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, devidamente válida;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS devidamente válida;
- e) Relatório mensal dos serviços prestados no IPMG.

**3.4** O pagamento será efetuado após o cumprimento da **Cláusula Segunda** deste objeto e a apresentação da respectiva Fatura/Nota Fiscal, desde que não haja nenhuma irregularidade nas certidões negativas e o relatório mensal dos serviços prestados junto ao IPMG.

**3.5** Na hipótese de atraso no pagamento, total ou parcial, dos valores devidos pelo, **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, aos montantes em atraso deverão ser acrescidos juros compensatórios de 1% (um por cento) ao mês sobre os valores corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor - IPC da FIPE, bem como multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total em atraso.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES:**



29 / 12 / 23  
Iane Maria dos Santos  
Gerente de Benefícios  
Decreto: 12.562/2022

**IPMG - Instituto de Previdência do Município de Guaçuí**  
CNPJ: 04.376.371/0001-23

**4.1** O presente contrato vigorará a partir de **02 de janeiro de 2024 à 31 de, dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado por interesse do **IPMG**.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1** As despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO onerarão a seguinte dotação orçamentária:

**0000003-180200000000 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA**  
**(16001601.0412200311.081.0001.33903500000.180200000000)**

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES:**

**6.1** Cada parte obriga-se a manter sigilo a respeito de qualquer Informação Confidencial de titularidade da outra parte que venha a receber em decorrência da prestação de serviços realizada sob o âmbito deste CONTRATO, a saber.

**a)** "Informação Confidencial", inclui todas as informações identificadas por legendas como sendo privadas ou confidenciais, ou identificadas oralmente pela parte divulgante como privadas ou confidenciais e confirmadas por escrito dentro de 30 (trinta) dias da comunicação.

**6.2** Para a execução dos serviços ora contratados, as Informações Confidenciais poderão ser disponibilizadas a empregados, prepostos, consultores ou pesquisadores das partes, respondendo cada parte perante a outra pelos atos destas pessoas no que tange o dever de sigilo.

**6.3** Não serão consideradas como Informação Confidencial aquelas.

**a)** Já disponíveis ao público sem quebra deste CONTRATO;

**b)** Devidamente recebidas por terceiro não envolvido na prestação de serviço prevista neste CONTRATO sem descumprimento de quaisquer das presentes obrigações de confidencialidade;

**c)** Independentemente desenvolvidas por pessoas ou agentes de uma parte sem acesso às Informações Confidenciais da outra;

**d)** Já comprovadamente conhecidas do receptor no momento da divulgação;  
ou

29 / 12 / 23  
Iane Maria dos Santos

Iane Maria dos Santos  
Gerente de Benefícios  
Decreto: 12.562/2022



IPMG - Instituto de Previdência do Município de Guaçuí  
CNPJ: 04.376.371/0001-23

e) Que, por ordem judicial ou de autoridade competente, devam ser divulgadas, hipótese na qual a parte a quem for dirigida a ordem, deve comunicar, incontinenti, à outra parte sobre a existência da determinação e as informações a ela relacionadas.

#### 6.4 São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Envidar seus melhores esforços na prestação dos serviços;
- b) Efetuar as análises solicitadas pelo **CONTRATANTE** de acordo com este CONTRATO.
- c) Oferecer condições para execução dos serviços objeto deste contrato, com um profissional que atenda o Instituto, independentemente de qualquer alegação.

#### 6.5 São obrigações da Contratante:

- a) Fiscalizar os serviços prestados;

6.6 Os direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO não poderão ser cedidos por qualquer das partes sem a autorização prévia e expressa da outra.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS CASOS DE RESCISÃO**

7.1 O presente CONTRATO poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) O não cumprimento, ou o cumprimento irregular, das cláusulas deste CONTRATO, bem como a lentidão ou o atraso injustificado, que venha a prejudicar os prazos contratados;
- b) A paralisação do serviço contratado, exceto aquelas já previstas neste CONTRATO, sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- c) A qualquer tempo, independentemente de qualquer intervenção ou notificação judicial ou extrajudicial, se durante a vigência deste CONTRATO, qualquer uma das **PARTES** vier a sofrer intervenção governamental, tiver homologado pedido de recuperação extrajudicial, deferido pedido de recuperação judicial ou decretada sua falência, ou ainda, vier a dissolve-se consensual ou judicialmente;

*[Handwritten signatures and initials]*



**IPMG - Instituto de Previdência do Município de Guacuí**  
CNPJ: 04.376.371/0001-23

**d) Razões de relevante interesse público, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE;**

**e) A suspensão por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos de força maior, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;**

**f) O atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;**

**g) O impedimento injustificado do acesso às informações necessárias à regular execução do objeto do presente CONTRATO;**

**h) Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso dado à outra, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.**

**7.2** Em qualquer hipótese de encerramento da prestação dos serviços, inclusive quando pelo normal decurso do prazo contratado, permanecerão válidas e vinculantes as obrigações de confidencialidade, as garantias e responsabilidades assumidas pelas partes (cláusula sétima) e outras obrigações que, em decorrência de sua própria natureza, tenham caráter perene.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

**8.1** Pela inexecução total ou parcial do presente CONTRATO, a parte prejudicada poderá, garantindo a ampla defesa e o contraditório, aplicar à outra parte, as seguintes penalidades:

**a) Advertência.**

**b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do CONTRATO.**

**c) A empresa contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços constantes do contrato, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.**

#### **CLÁUSULA NONA: DO PROCESSO LICITATÓRIO**

*Handwritten signatures and initials:*  
JB  
CP  
d.  
Santos



**IPMG - Instituto de Previdência do Município de Guaçuí**  
CNPJ: 04.376.371/0001-23

**9.1** Dispensado da licitação, de acordo com o artigo 24 inciso II § 1º da lei 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO**

**10.1** Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, será designado para acompanhar e fiscalizar o presente contrato o(a) Servidor(a) Pública Municipal **Sr.(a). ROBERTO CRISTOVAO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o n.º 688.002.907-87.**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** A CONTRATADA não se responsabiliza por atrasos, interrupções, erros, falhas, danos ou prejuízos na prestação dos serviços oriundos do não recebimento, do recebimento em atraso ou do recebimento com falha ou defeito de conteúdo das informações fornecidas pelo CONTRATANTE, ainda que a responsabilidade pelo encaminhamento das informações do CONTRATANTE à CONTRATADA tenha sido transferida a terceiros.

**11.2** Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste instrumento ser declarada nula ou inexecúvel, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará quaisquer outras cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito, a menos que o termo ou disposição tido como nulo ou inexecúvel afete significativamente o equilíbrio deste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO**

**12.1** O presente Termo Aditivo será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Município, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FISCAL DO CONTRATO**

**13.1** A fiscalização da contratação será exercida pelo **Sr.(a). ROBERTO CRISTOVAO DE OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o nº 688.002.907-87**, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Autarquia.

**13.2** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer

26  
e. d



**IPMG - Instituto de Previdência do Município de Guaçuí**  
CNPJ: 04.376.371/0001-23

29 / 12 / 23  
*Iane Maria dos Santos*  
Iane Maria dos Santos  
Gerente de Benefícios  
Decreto: 12.562/2022

irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Autarquia ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

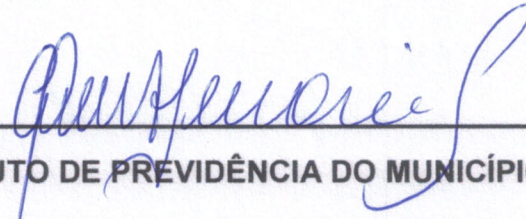
**13.3** O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou vícios observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO**

**14.1** Fica eleito o Foro Central da Comarca de Guaçuí-ES, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste CONTRATO.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Guaçuí-ES, 29 de dezembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**IPMG – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ**

**CELMA APARECIDA GONCALVES MOREIRA GOMES**

**PRESIDENTE EXECUTIVA**

*Alu* *28*  
*Santos*



**IPMG - Instituto de Previdência do Município de Guaçuí**  
CNPJ: 04.376.371/0001-23

Publicado no  
**Mural do FAPSPMG**

29/12/23  
Iane Maria dos Santos

**Iane Maria dos Santos**  
Gerente de Benefícios  
Decreto: 12.562/2022

Idineu Costa Beber

**CONTRATADA**

**DC BEBER CONSULTORIA E ASSESSORIA FINANCEIRA**

**CNPJ: 48.111.820/0001-87**

Roberto Cristovao de Oliveira

**FISCAL DO CONTRATO**  
**ROBERTO CRISTOVAO DE OLIVEIRA**  
**CPF: 688.002.907-87**

**Testemunhas:**

Carlinda Carvalho Loyola

**CARLINDA CARVALHO LOYOLA**

**CPF: 005.301.707-28**

Sthefany de Souza Teixeira

**STHEFANY DE SOUZA TEIXEIRA**

**CPF: 180.228.757-40**

Sthefany